

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PARECER N° 1920/72

Aprovado por Deliberação

em 14/12/1972

PROCESSO CEE- N° 204/69

INTERESSADO - FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE MARÍLIA

ASSUNTO - Prorrogação de contrato de HÉCTOR HERNÁN BRUIT CABRERA
- como Professor-Visitante - Departamento de Historia -
disciplina História da América.

CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO WLADEMIR PEREIRA

HISTÓRICO:

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília propõe a prorrogação do contrato de trabalho de Héctor Hernán Cabrera, como Professor-Visitante de Historia da Civilização Americana.

FUNDAMENTAÇÃO:

A primeira contratação do Professor Héctor Hernan Bruit Cabrera, como professor de História da América, por um ano, na situação de Professor-Visitante, foi aprovado pela ex-Câmara do Ensino Superior, em 17/3/69, ante o bom "Curriculum Vitae" do interessado. A partir de então, o contrato, a pedido da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília foi sempre renovado, e as razões apresentadas se baseavam nos trabalhos desenvolvidos pelo candidato e pelas obras que passou a publicar. No processo constava também que o professor, cuja tese de doutoramento havia sido iniciada no Chile, transferir a sua inscrição para a USP, sob a orientação do Prof. Dr. Manuel Nunes Dias e que a tese ainda não fora defendida, por regulamento da Universidade, que só autoriza a defesa após 1971. Em agosto do corrente ano (fls. 457), o professor defendeu tese na USP sobre assunto de História das Américas, obtendo aprovação com média 9,6.

Ao ser proposta a nova reforma de contrato do Prof. Dr. Héctor Hernán Bruit Cabrera, o mesmo foi examinado pela CESESP. Essa informava (fls. 204) "que aos termos do artigo 70 do Regimento Geral era possível a contratação do interessado como Professor-Visitante e esclarecia: "o processo encontra-se adequadamente instruído e tudo indica, nos autos, que vale a pena contar com os préstimos do interessado."

Diante dessas informações e da documentação constante do processo, o relator, seguindo uma tradição, que acha excelente, da Câmara do Terceiro Grau, aprovou rapidamente o contrato para não atrasar a programação da Faculdade. Alias, na opinião do relator, trata-se de um processo simples que não merecia muita delonga. Ao se mani-

festar favorável e ao ser o mesmo aprovado pela Câmara do Terceiro Grau, claro esta que só tomara essa deliberação conscientemente, depois de haver examinado minuciosa e honestamente o processo.

Seu intuito não foi, porém, assim entendido e o destaque solicitado fez retornar o processo a esta Câmara. Ao relata-lo, novamente, procuramos esclarecer todas as dúvidas levantadas.

CONCLUSÃO

Favorável, diante da documentação constante do processo 204/69, volume II, a contratação do Dr. Hector Hernán Bruit Cabrera, como Professor-Visitante de Historia da Civilização Americana, junto ao Departamento de Historia, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Marília, a partir de 7/5/72, em RDIDP.

São Paulo, 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Wladimir Pereira - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Luiz Cantanhede Filho, Moacyr E. M. Vaz Guimarães, Olavo Baptista Filho, Oswaldo A. Bandeira de Mello, Wladimir Pereira, Rivadávia Marques Júnior, José Augusto Dias e Antônio Delorenzo Neto.

Sala das Sessões, em 30 de outubro de 1972.

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente